

LEI MUNICIPAL N°734/2003, 24 DE MARÇO DE 2003.

ESTABELECE AS REGRAS DE FISCALIZAÇÃO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, QUANTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

IVORI MARCELINO SARTORI, prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **Faz Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de Lei Legislativo n°001/2003.

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno criado pela Lei Municipal n°623/2001, terá abrangência de fiscalização quanto ao Poder Legislativo Municipal, e será exercido pelos membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, mediante portaria.

Art. 2º - A presente lei terá vigência, até a data da criação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Faxinalzinho, aos 24 de março de 2003.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 24 de março de 2003.

Secretaria de Administração